

## Decisão 6/CP.14

### Capacitação para os países em desenvolvimento no âmbito da Convenção

*A Conferência das Partes,*

*Lembrando* as Decisões 4/CP.9, 9/CP.9 e 4/CP.12,

*Reafirmando* que a Decisão 2/CP.7 é a base orientadora para a implementação das atividades de capacitação nos países em desenvolvimento,

*Lembrando ainda* a Decisão 2/CP.10 sobre o início de uma segunda revisão abrangente da implementação do quadro de capacitação nos países em desenvolvimento na 28<sup>a</sup> sessão do Órgão Subsidiário de Implementação com vistas à conclusão dessa revisão na 15<sup>a</sup> sessão da Conferência das Partes,

*Tendo considerado* as conclusões do Órgão Subsidiário de Implementação em sua 28<sup>a</sup> sessão com relação à capacitação para os países em desenvolvimento no âmbito da Convenção,<sup>1</sup>

*Tendo observado* os termos de referência da segunda revisão abrangente da implementação do quadro de capacitação nos países em desenvolvimento,<sup>2</sup>

1. *Solicita* ao Órgão Subsidiário de Implementação que elabore, em sua 30<sup>a</sup> sessão, de acordo com os termos de referência da segunda revisão abrangente da implementação do quadro de capacitação nos países em desenvolvimento, uma decisão preliminar sobre o resultado dessa revisão para adoção pela Conferência das Partes em sua 15<sup>a</sup> sessão;

2. *Decide* levar em conta, na segunda revisão abrangente, as recomendações feitas pelo Órgão Subsidiário de Implementação em sua 30<sup>a</sup> sessão sobre medidas adicionais para monitorar periodicamente e avaliar as atividades de capacitação promovidas em conformidade com as Decisões 2/CP.7 e 4/CP.12.

*7<sup>a</sup> reunião plenária  
12 de dezembro de 2008*

---

<sup>1</sup> FCCC/SBI/2008/8, parágrafos 69 a 75.

<sup>2</sup> FCCC/SBI/2008/8, anexo IV.